



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2018

MODALIDADE: CONVITE N° 02/2018

TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Avenida Orlando Maurício dos Santos, n° 222, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas (MG), CEP 35.661-034, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Marcílio Valadares.

CONTRATADA: BRUNO CESAR DE CARVALHO 05167709695, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cocal, n° 46, bairro Riacho das Pedras, CEP 32.285-060, Município de Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 15.737.170/0001-20, neste ato, representada pelo senhor Bruno Cesar de Carvalho, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o n° 051.677.096-95, RG MG 10.528.531, SSP/MG.

FORMA DE EXECUÇÃO: parcelada.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, consoante especifica o Edital de Licitação do Convite n°. 02/2018 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, por interesse do Contratante, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei n° 8.666/93;

2.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Contratante, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação do jurídico deste Consórcio;

2.3. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Contratante no último dia útil de cada mês.

4.3. A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará



4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISPÁRÁ.

4.5. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, ou por outra forma que seja avençada entre as partes.

4.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, quando se tratar de pessoa jurídica.

4.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

4.8. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01-10.122.0043.2001-3.3.90.35.00- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. Ficha 09. Fonte de Recursos: 1.02.00- Recursos próprios- Saúde mínimo 15%.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Convite nº 02/2018, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;

6.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;

6.4. Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

7.1. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretária Executiva do CISPÁRÁ, a quem competirá:

8.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito desta Instituição, requerendo as providências reparadoras;



8.1.4. Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à Contratada a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos a ela estabelecidos;
- 9.2. Executar os serviços de acordo com o determinado no Termo de Referência do Convite nº 02/2018, mediante a utilização de técnicas adequadas;
- 9.3. Submeter-se à aprovação/fiscalização do fiscal do contrato;
- 9.4. Sendo pessoa jurídica, deverá a Contratada executar o serviço através de pessoa idônea, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 9.5. Sendo pessoa jurídica, deverá a Contratada substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISPARÁ;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.8. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 9.11. A Contratada se responsabiliza por toda e qualquer despesa, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do (a) advogado (a).
- 9.12. A Contratada deverá, ainda, possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, quando necessário.
- 9.13. A Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do CISPARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 10.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará

- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- 10.6. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- 10.7. Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 10.9. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 10.10. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

11.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 02/2018 e seus anexos, bem como à proposta de preços apresentada pela Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPAPARÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

12.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

13.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

13.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

13.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

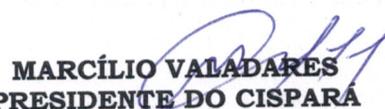
15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 02/2018, e demais normas cabíveis.

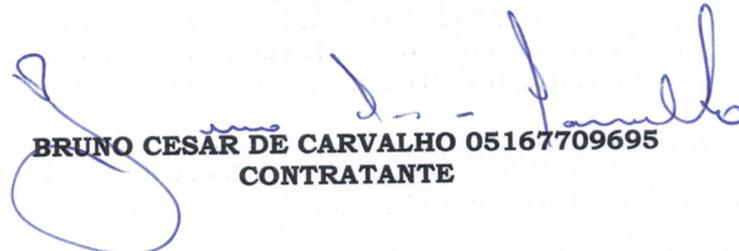
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

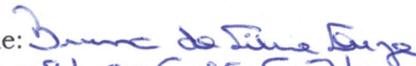
E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

Pará de Minas/MG, 04 de junho de 2018.


MARCÍLIO VALADARES
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATADA


BRUNO CESAR DE CARVALHO 05167709695
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 094.806.256-74

Nome: 
CPF: 004464076-58